

FUNDAÇÃO ALBERTINA FERREIRA DE AMORIM

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

A Fundação Albertina Ferreira de Amorim, instituída por Escritura Pública em 23 de Outubro de 2008, foi objecto de despacho de reconhecimento do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, em 22 de Dezembro de 2009, tendo o mesmo sido publicado no Diário da República, II^a Série, em 28 de Janeiro de 2010.

A Fundação prossegue fins de interesse geral e de manifesto relevo social, tendo maior intervenção no concelho de Santa Maria da Feira e limítrofes, região é actualmente apontada como uma das regiões do país mais afectada pelo desemprego e envelhecimento populacional.

Neste contexto, a Fundação visa desenvolver, sem fins lucrativos, a sua actividade a favor da comunidade em áreas de relevo social, actuando em parceria com a administração local, diversas instituições de solidariedade, e outras entidades sem fins lucrativos.

A Fundação tem desenvolvido todos os esforços para dotar o imóvel que integra o seu património e onde se encontra a sua sede, das condições necessárias para a prossecução dos seus objectivos. Nesse sentido, a Fundação realizou obras de melhoria e conservação do imóvel, sito na Rua do Murado, n.º 428, em Mozelos, Santa Maria da Feira, com o intuito de valorizar os seus espaços e dotá-los dos recursos e equipamentos adequados para os fins sociais, culturais, científicos, religiosos e humanos que ocupam esta Fundação.

Artigo Primeiro

(Objecto)

O presente Regulamento visa regulamentar a Actividade da Fundação Albertina Ferreira de Amorim, designadamente o processo, a forma de candidatura e a aprovação dos Projectos de Apoio da Fundação.

Artigo Segundo

(Âmbito de Acção)

Os Projectos e Actividades objecto do presente Regulamento, desenvolvem-se no âmbito dos fins estatutários da Fundação, e de acordo com os planos de actividades definidos e aprovados anualmente pelo Conselho de Administração.

Artigo Terceiro

(Fins da Fundação)

São fins da Fundação:

- a) Promover o desenvolvimento da pessoa humana na sua dimensão de ser solidário e fomentando a sua valorização nas vertentes ética, religiosa, cultural e civilizacional;
- b) Promover o apoio à família, a instituições de solidariedade social e a cidadãos carenciados;
- c) Promover o estudo e investigação científica na área da preparação e tratamento da cortiça, bem como a divulgação, nos meios científicos e industriais, dos resultados obtidos nesses trabalhos;
- d) Promover o desenvolvimento de actividades científicas, culturais e artísticas, com maior incidência na área do concelho de Santa Maria da Feira e, aí, na freguesia de Mozelos.

Artigo Quarto

(Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas)

Para a prossecução dos seus fins, a Fundação poderá, designadamente:

- a) Apoiar instituições de carácter cultural, religioso, de solidariedade social ou científico;
- b) Conceder bolsas de estudo;
- c) Promover a realização de quaisquer eventos de índole cultural e científica, tais como conferências, debates, colóquios e congressos;
- d) Promover e apoiar eventos de carácter artístico, tais como exposições de artes plásticas, decorativas e de artesanato, e concertos de música clássica e regional;
- e) Publicar e divulgar obras científicas, literárias, artísticas e historiográficas, cuja edição pelos canais comerciais normais seria inviável ou de difícil concretização;
- f) Apoiar produções na área audiovisual que dêem a conhecer a cultura, a história e as realidades socio-económicas relacionadas com a plantação, produção e tratamento da cortiça;
- g) Apoiar a criação e manutenção, na freguesia de Mozelos e no concelho de Santa Maria da Feira, de espaços culturais e de solidariedade social;

- h) Promover a formação de jovens no artesanato e tradições da região, nomeadamente gastronómicas, e a divulgação das mesmas;
- i) Conceder prémios nos domínios da investigação científica, tecnológica e histórica e da criação artística;
- j) E, em geral, participar em iniciativas de interesse social e de valorização pessoal e profissional de pessoas carenciadas.

Artigo Quinto
(Parcerias)

1. Na prossecução das suas actividades poderá a Fundação estabelecer protocolos de colaboração, designadamente, com as seguintes entidades:
 - a) Juntas de Freguesia de Mozelos (JFM);
 - b) Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
 - c) Centro de Apoio Social de Mozelos (CASM);
 - d) Fundação Terras de Santa Maria;
 - e) Irmãs Carmelitas;
 - f) Congregação Espírito Santo;
 - g) Congregação dos Passionistas;
 - h) Congregação do Sagrado Coração de Maria;
 - i) Conferencia São Vicente de Paulo;
 - j) Lar de 3^a Idade de Mozelos;
 - k) Bombeiros Voluntários do Concelho de Santa Maria da Feira (e Limítrofes);
 - l) CerciLamas.
2. A acção conjunta com outras entidades sem fins lucrativos, deve ser regulada através de contratos de parceria, com vista ao desenvolvimento e concretização de projectos de relevo social.

Artigo Sexto
(Destinatários do Apoio da Fundação)

São destinatários desta resposta social os indivíduos e famílias em situação de carência económica, dependência física, baixa escolaridade e/ou formação educacional, bem como as instituições e outras entidades sem fins lucrativos que se ocupem de projectos relevantes e de manifesto interesse social.

Artigo Sétimo
(Destinatários das Bolsas de Estudo)

1. As bolsas de estudo oferecidas pela Fundação, serão preferencialmente atribuídas a alunos carenciados, filhos dos trabalhadores do Grupo Amorim, cujo rendimento anual bruto do agregado familiar seja inferior a Euros 15.000,00, e com aproveitamento escolar com distinção no 12.º, que queiram prosseguir estudos universitários ou técnico-profissionais, com prévia consulta da Direcção de Recursos Humanos do Grupo
2. Na ausência de casos que preencham as condições do número anterior dentro das empresas do Grupo Amorim, as bolsas de estudo serão atribuídas a alunos que reúnam as mesmas condições de rendimento do agregado familiar e de aproveitamento escolar, que queiram prosseguir os seus estudos universitários ou técnico-profissionais, com prévia consulta da Direcção pedagógica do Colégio de Santa Maria de Lamas, quando solicitada pela Direcção de Recursos Humanos do Grupo Amorim.
3. O número de beneficiários das bolsas de estudo atribuídas anualmente pela Fundação, respeitará um limite de 3 (três), podendo este número ser aumentado no plano de actividades aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Fundação.

Artigo Oitavo
(Condições de Candidatura e Admissibilidade)

As candidaturas aos Projectos de Apoio da Fundação encontram-se sujeitas às seguintes condições de admissibilidade:

- a) Apresentação de uma memória descriptiva do conteúdo, dos objectivos, das áreas de intervenção, dos destinatários e do custo de execução do Projecto;
- b) Cumprimento dos períodos temporais de candidatura, abaixo indicados;
- c) Respeito do âmbito de acção definido na Cláusula Segunda;
- d) Apresentação pelo proponente de compromissos de cumprimento integral e pontual do projecto apresentado e das regras contabilísticas e fiscais, à data, em vigor;

Artigo Nono
(Períodos de Candidatura)

Sem prejuízo de acções de execução imediata, em face da emergência das intervenções a realizar, o período ordinário de candidaturas decorre entre os dias 1 de Janeiro e 30 de Junho de cada ano.

Artigo Décimo
(Valoração das Candidaturas)

As candidaturas a Projectos de Apoio da Fundação são valoradas segundo os seguintes critérios:

- a) Enquadramento do Projecto nos fins estatutários da Fundação;
- b) Enquadramento do Projecto no Plano de Actividades da Fundação;
- c) Impacto social e grau de urgência da acção proposta no quadro da comunidade a que se destina;
- d) Número de instituições/entidades envolvidas, em regime de parceria, na acção proposta;
- e) Relação custos/benefícios das acções a executar;
- f) Ordem de chegada, com registo, para o efeito, da data em que deram entrada na Fundação;
- g) Extensão dos apoios anteriormente concedidos pela Fundação.

Artigo Décimo Primeiro
(Avaliação)

1. As candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento são analisadas por uma Comissão de Avaliação constituída por dois Administradores da Fundação, que emitem parecer, não vinculativo, sendo a decisão do Conselho de Administração, tomada no prazo de 30 dias úteis após a emissão do parecer da Comissão de avaliação.
2. A decisão do Conselho de Administração não é susceptível de recurso.
3. A Fundação notifica os proponentes dos pedidos de Apoio e informa-os da decisão do Conselho de Administração, no prazo de 10 dias úteis, por carta, fax ou correio electrónico.

Artigo Décimo Segundo
(Relatório Final)

Os proponentes do Projecto de Apoio da Fundação ficam vinculados pelo presente Regulamento, a remeter no prazo de 30 dias após a execução do Projecto, para a Fundação por carta, fax ou correio electrónico um Relatório Final demonstrativo da evolução e do adequado cumprimento do mesmo.

Artigo Décimo Terceiro
(Plano de Actividades e Fundo de Apoio aos Projectos)

1. A Fundação, por deliberação do Conselho de Administração, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, aprova o plano de actividades para o ano seguinte.
2. Na apresentação do plano de actividades para aprovação do Conselho de Administração, a Fundação tem em conta o valor anual que integra o seu Fundo de Apoio para os projectos abrangidos por este Regulamento.
3. O Conselho de Administração poderá submeter o plano de actividades e qualquer deliberação específica sobre os projectos abrangidos por este Regulamento, à apreciação do Conselho de Fundadores.

Artigo Décimo Quarto
(Receitas)

1. A Fundação poderá receber donativos e patrocínios não reembolsáveis de terceiros, destinados ao desenvolvimento de programas e projectos de interesse geral, ou realizar trabalhos e serviços remunerados, de interesse específico de terceiros, respeitando os seus fins estatutários.
2. A Fundação pode ceder a utilização de áreas do seu edifício, por si determinadas e equipadas, em regime de prestação de serviços, estabelecendo os preços a praticar em função da natureza do projecto e dos m² da área contratada.
3. O resultado financeiro de cada contrato, relativo aos trabalhos e serviços prestados pela Fundação a terceiros, poderá ser destinado a um fim/projecto específico, de acordo com os fins estatutários da Fundação e após prévia deliberação do Conselho de Administração.
4. A Fundação admitirá donativos e patrocínios de pessoas individuais e colectivas, designadamente das empresas do Grupo Amorim, bem como subsídios de entidades públicas.

5. As sociedades comerciais ou outras entidades que adquiram estatuto de Patrocinador da Fundação, contribuirão anualmente para o património da mesma, com a importância que vier a ser accordada e protocolada, de preferência, até ao dia 31 de Janeiro do ano respectivo, de acordo com os estatutos da Fundação.

Artigo Décimo Quinto
(Prestação de serviços)

1. A Fundação poderá contratar directamente a prestação de serviços a terceiros.
2. A Fundação poderá realizar trabalhos por conta própria, no limite dos seus fins estatutários.

Artigo Décimo Sexto
(Condições de utilização dos espaços cedidos pela Fundação)

1. As pessoas singulares e colectivas a quem a Fundação ceda o seu espaço e equipamentos, farão uso dos mesmos, unicamente para os fins a prosseguir no âmbito da relação contratual prevista no número 2 do Artigo Décimo Quarto do presente Regulamento, e de acordo com o descrito nesse mesmo contrato.
2. Os utilizadores do espaço e equipamentos da Fundação manterão em bom estado de conservação e funcionamento o espaço e os equipamentos cedidos, de forma a devolvê-los, findo o contrato, em bom estado de conservação e limpeza, não podendo (em nenhuma circunstância) proceder a alterações que modifiquem a estrutura interna daquele espaço, sem a autorização prévia e escrita da Fundação.
3. É expressamente vedado às pessoas singulares e colectivas a quem a Fundação haja cedido a utilização do seu espaço e equipamentos, arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar o espaço e/ou equipamentos cuja utilização lhes tenha sido cedida, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no número 2 do Artigo Décimo Quarto do presente Regulamento.
4. É expressamente vedado às pessoas singulares e colectivas a quem a Fundação haja cedido direitos de utilização do seu espaço e equipamentos, ceder ou partilhar com terceiros quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato previsto no número 2 do Artigo Décimo Quarto do presente Regulamento, sem autorização prévia e escrita da Fundação.

Artigo Décimo Sexto
(Duração)

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a pedido do Conselho de Administração, e mediante nova deliberação do Conselho de Fundadores, tomada com voto favorável de três quartos dos seus membros.

Artigo Décimo Oitavo
(Disposições Finais)

1. A apresentação de candidatura ao abrigo do presente Regulamento pressupõe a aceitação total e sem reservas das regras estabelecidas no presente Regulamento.
2. No caso de se verificar o cancelamento do Projecto depois de aprovado e caso tenha havido participação financeira por parte da Fundação, deverá o proponente/destinatário proceder ao reembolso da totalidade do valor recebido.
3. As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação.

Artigo Décimo Nono
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento após aprovação pelo Conselho de Administração, tendo sido previamente submetido à aprovação pelo Conselho de Fundadores, entra em vigor no início do ano civil que lhe siga.

Mozelos, 30 de Novembro de 2010